

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-08-2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Olga Marçal*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305004166



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 10727/2011

O Reitor da Universidade do Algarve, por despacho de 4 de Agosto de 2011, ouvidos os órgãos de gestão da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração aos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve

Os artigos 8.º, 12.º, 13.º, 19.º, 21.º e 25.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio de 2009, em anexo ao aviso n.º 10114/2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 — O Director é eleito por sufrágio universal, de forma autónoma, pelos três corpos que constituem a unidade orgânica, devendo as percentagens resultantes da votação dos docentes, dos estudantes e dos funcionários não docentes ter uma ponderação de 60 %, 30 % e 10 %, respectivamente, no apuramento da percentagem final da votação.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 12.º

[...]

- 1 —
- 2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Reitor, ouvidos os órgãos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º, deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Director.

Artigo 13.º

[...]

1 — Em situação de gravidade para a vida da ESSUAlg, o Reitor, ouvidos os órgãos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º, pode destituir o Director, competindo-lhe, designadamente:

- a)
- b)

2 —

Artigo 19.º

[...]

1 —

- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f)

g) Personalidades representantes das actividades económicas e culturais, públicas e privadas, convidadas pelo Reitor, sob proposta do Director, integrando, nomeadamente, representantes do Governo, das Autarquias, das Instituições de Saúde, das Instituições Particulares de Solidariedade Social e das Associações Profissionais da Área da Saúde.

2 —

Artigo 21.º

[...]

- 1 —
- 2 — Das reuniões do Conselho Consultivo serão elaboradas as respectivas actas, que depois de aprovadas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 25.º

[...]

1 — A ESSUAlg dispõe dos serviços e unidades de apoio necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos.

2 — Sempre que possível, os serviços e unidades de apoio são dirigidos por um assessor de direcção, equiparado a dirigente intermédio do 2.º grau, que responde directamente perante o Director.

3 — A organização dos serviços e a definição da respectiva estrutura, atribuições e competências são objecto de regulamentação específica, a homologar pelo Reitor da Universidade do Algarve, sob proposta do Director da ESSUAlg.»

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o anexo II dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio de 2009, em anexo ao aviso n.º 10114/2009.

Artigo 3.º

Republicação

São republicados em anexo, com a redacção que lhe é dada pelo presente despacho, os Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Agosto de 2011. — O Reitor, *João Guerreiro*.

ANEXO

(republicação dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve)

Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, adiante designada abreviadamente por ESSUAlg, é uma unidade orgânica da Universidade do Algarve, vocacionada para o ensino superior e a investigação aplicada.

2 — A ESSUAlg dispõe de personalidade jurídica e é dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural e administrativa.

Artigo 2.º

Símbolo

1 — O processo de criação ou alteração do símbolo e cores da ESSUAlg é sujeito a aprovação do Reitor, mediante proposta conjunta dos órgãos da ESSUAlg.

2 — A ESSUAlg adopta o dia 11 de Junho como dia da Escola.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — A ESSUAlg é um centro de criação, transmissão e difusão de cultura e de conhecimento científico e tecnológico, cabendo-lhe especificamente:

- a) Ministrando cursos de ensino superior politécnico;
- b) Ministrando cursos de actualização, aperfeiçoamento, especialização e formação especializada, bem como programas de formação avançada;
- c) Promover a investigação aplicada nos domínios do saber em que se organiza, colaborando com os Centros de Investigação e com os Centros de Estudos e Desenvolvimento;
- d) Promover a transferência de conhecimento para o meio exterior;
- e) Promover a formação ao longo da vida;
- f) Prestar serviços à comunidade.

Artigo 4.º

Intercâmbio e cooperação

1 — No domínio das relações interinstitucionais, a ESSUAlg pode propor a celebração de convénios e acordos de cooperação com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas.

2 — A ESSUAlg pode ainda criar parcerias para a investigação e para a organização dos vários ciclos de estudos, nomeadamente licenciaturas e mestrados, bem como de cursos de pós-graduação não conferentes de grau e cursos de especialização tecnológica.

Artigo 5.º

Inserção na Universidade

A ESSUAlg é solidária com as demais unidades orgânicas da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade.

Artigo 6.º

Graus, títulos, certificados e diplomas

1 — Os cursos ministrados na ESSUAlg conferem os graus de licenciado e mestre.

2 — A ESSUAlg decide da concessão de equivalências, da validação de competências e do reconhecimento de habilitações académicas ao nível de licenciatura e mestrado.

3 — A ESSUAlg decide ainda a concessão de certificados ou diplomas comprovativos da formação realizada, nomeadamente em cursos de pós-graduação ou especialização, de formação, aperfeiçoamento e reconversão profissional ou de formação contínua.

4 — A ESSUAlg pode ainda propor a concessão, pela Universidade do Algarve, de títulos e distinções honoríficas.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 7.º

Órgãos

1 — São órgãos da ESSUAlg:

- a) O Director;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico.
- d) O Conselho Consultivo.

2 — O Conselho Consultivo é criado, mediante despacho do Director, ouvidos os restantes órgãos da ESSUAlg.

SUBSECÇÃO I

Direcção

Artigo 8.º

Director

1 — O Director é eleito de entre os professores de carreira da ESSUAlg.

2 — O Director é eleito por sufrágio universal, de forma autónoma, pelos três corpos que constituem a unidade orgânica, devendo as percentagens resultantes da votação dos docentes, dos estudantes e dos funcionários não docentes ter uma ponderação de 60 %, 30 % e 10 %, respectivamente, no apuramento da percentagem final da votação.

3 — O processo de eleição consta de regulamento a aprovar pelo Reitor.

4 — O mandato do Director tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma única vez.

5 — O Director da ESSUAlg é coadjuvado por um Subdirector.

Artigo 9.º

Competência

1 — Compete ao Director:

- a) Representar a ESSUAlg perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir os serviços da ESSUAlg e aprovar os necessários regulamentos;
- c) Aprovar a proposta de calendário escolar, o horário das tarefas lectivas bem como o plano de ensino da unidade orgânica, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, de acordo com os princípios gerais definidos para a Universidade;
- d) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico;
- e) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- g) Criar ou extinguir unidades de apoio;
- h) Elaborar e submeter a aprovação superior o plano e o respectivo relatório de actividades da ESSUAlg, que deve incluir o projecto de orçamento necessário para o implementar;
- i) Estudar e propor a celebração de convénios e de contratos de prestação de serviços com interesse para a ESSUAlg;
- j) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;
- k) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- l) Designar os Directores de Curso;
- m) Tomar, nos termos legais, as providências necessárias ao desenvolvimento da ESSUAlg e à prossecução dos seus objectivos.

2 — O Director pode delegar ou subdelegar no Subdirector as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da ESSUAlg.

Artigo 10.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de Director é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Director fica dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 11.º

Subdirector

1 — O Subdirector é nomeado livremente pelo Director, de entre os docentes em regime de tempo integral da ESSUAIG, em exercício de funções e com pelo menos 3 anos em efectividade de funções na ESSUAIG.

2 — O Subdirector pode ser exonerado a todo o tempo pelo Director e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 12.º

Substituição do Director

1 — Quando se verificar a incapacidade temporária do Director, o Subdirector assume as suas funções.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Reitor, ouvidos os órgãos referidos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 7.º, deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Director.

Artigo 13.º

Destituição do Director

1 — Em situação de gravidade para a vida da ESSUAIG, o Reitor, ouvidos os órgãos referidos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 7.º, pode destituir o Director, competindo-lhe, designadamente:

a) Investir interinamente o Subdirector ou, na falta deste, um professor à sua escolha;

b) Determinar, no prazo máximo de oito dias, a abertura do procedimento de eleição de um novo Director.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos casos de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Director.

SUBSECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico

Artigo 14.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico da ESSUAIG é constituído por um máximo de vinte e cinco membros, representando todas as áreas departamentais, até ao máximo de 3 elementos por área, eleitos pelos seus pares, de entre:

- a)* Professores de carreira;
- b)* Equiparados a professor, em regime de tempo integral, com contrato com a Universidade há mais de dez anos nessa categoria;
- c)* Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;
- d)* Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a Universidade há mais de dois anos.

2 — Em caso de insuficiência de representantes de alguma das categorias indicadas no número anterior, o número de elegíveis reverte para as restantes categorias.

3 — Caso não seja membro, o Director da ESSUAIG participará nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.

4 — Caso não seja membro, o Presidente do Conselho Pedagógico da ESSUAIG participará nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.

5 — Podem ser convidados a integrar o Conselho Técnico-Científico professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito de matérias relevantes para a ESSUAIG.

6 — Podem ser convidados a participar no Conselho Técnico-Científico outros docentes cujas funções na ESSUAIG o justifiquem.

Artigo 15.º

Presidente

1 — O Conselho elege um Presidente e um Secretário de entre os seus membros.

2 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico convoca, dirige, orienta e coordena as reuniões do Conselho e assegura a execução das suas deliberações.

3 — O mandato dos membros, incluindo o do Presidente, é de dois anos, podendo o mandato do Presidente ser renovado uma única vez.

4 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode nomear um Vice-Presidente, de entre os membros do Conselho, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 16.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a)* Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- b)* Elaborar o plano de desenvolvimento científico da ESSUAIG;
- c)* Propor ou pronunciar-se sobre o plano de ensino da ESSUAIG, designadamente ao nível das linhas de orientação e programação;
- d)* Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Universidade;
- e)* Aprovar as normas e regulamentos relativos aos critérios de distribuição de serviço docente;
- f)* Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, sujeitando-a à homologação do Director da unidade orgânica;
- g)* Propor ou pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de áreas disciplinares, bem como de unidades de investigação, centros de estudos e desenvolvimento e outros organismos de âmbito específico nos domínios científico, tecnológico, cultural e social, e de cursos de 1.º e 2.º ciclo de estudos;
- h)* Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- i)* Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, quando ocorram alterações curriculares;
- j)* Propor ou pronunciar-se sobre as actividades de formação ao longo da vida, e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das acções de formação a realizar no âmbito dessas actividades;
- k)* Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- l)* Aprovar o regime de prescrições, transição de ano e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos para a Universidade, quando existam;
- m)* Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- n)* Pronunciar-se sobre o calendário lectivo;
- o)* Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;
- p)* Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- q)* Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- r)* Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- s)* Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- t)* Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação da respectiva unidade orgânica;
- u)* Aprovar as normas e regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos do pessoal docente e de investigação, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios definidos pelo Senado, quando existam;
- v)* Aprovar os planos de formação do corpo docente da unidade orgânica;
- w)* Aprovar as normas e regulamentos internos relativos aos regimes especiais aplicáveis aos estudantes, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos pelo Senado, quando existam;
- x)* Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas por outros órgãos da Universidade ou da unidade orgânica;
- y)* Desempenhar as demais funções que lhes sejam atribuídas pela lei.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a)* Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b)* Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SUBSECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 17.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a)* Um docente de cada curso, a eleger pelos seus pares;
- b)* Um estudante de cada curso, a eleger pelos seus pares;

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os representantes dos docentes no Conselho, com a categoria de professor, sempre que tal seja possível.

3 — O mandato dos membros, incluindo o do Presidente, é de dois anos.

4 — O mandato do Presidente pode ser renovado uma única vez.

Artigo 18.º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico, no quadro das normas gerais definidas pelo Senado Académico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos gerais de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESSUALg, bem como a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
- e) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de novas áreas departamentais, de áreas disciplinares, de ciclo de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos da ESSUALg.

SUBSECÇÃO IV

Conselho Consultivo

Artigo 19.º

Composição

1 — Constituem o Conselho Consultivo:

- a) O Director da ESSUALg;
- b) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- d) Um docente por cada área departamental;
- e) Um representante do pessoal não docente;
- f) Um representante do Núcleo Pedagógico da ESSUALg;
- g) Personalidades representantes das actividades económicas e culturais, públicas e privadas, convidadas pelo Reitor, sob proposta do Director, integrando, nomeadamente, representantes do Governo, das Autarquias, das Instituições de Saúde, das Instituições Particulares de Solidariedade Social e das Associações Profissionais da Área da Saúde.

2 — O Presidente do Conselho Consultivo é uma individualidade externa à ESSUALg, nomeado pelo Director da ESSUALg, sob proposta do Conselho Consultivo.

Artigo 20.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre:

- a) O plano de actividades da ESSUALg;
- b) O plano económico-financeiro da ESSUALg;
- c) A pertinência e validade dos cursos existentes;
- d) Os projectos de criação de novas áreas departamentais, áreas disciplinares e de novos cursos;
- e) A realização de licenciaturas e mestrados, bem como de cursos de pós-graduação não conferentes de grau e cursos de especialização tecnológica.

2 — Compete ainda ao Conselho Consultivo fomentar a ligação entre a ESSUALg e a comunidade, bem como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja presente pelo seu Presidente.

3 — O Conselho Consultivo deverá ainda elaborar o seu regulamento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente.

2 — Das reuniões do Conselho Consultivo serão elaboradas as respectivas actas, que depois de aprovadas serão assinadas por todos os membros presentes à reunião.

SECÇÃO II

Organização interna

Artigo 22.º

Estrutura interna

1 — A ESSUALg é constituída por áreas departamentais, unidades de apoio, unidades de investigação, centros de estudos e desenvolvimento, serviços e outros organismos de âmbito específico nos domínios científico, tecnológico, cultural e social.

2 — As estruturas orgânicas previstas no número anterior participam com os restantes órgãos da ESSUALg no estabelecimento dos objectivos pedagógicos e científicos e na gestão dos recursos humanos e materiais disponíveis.

3 — A investigação e o desenvolvimento científico e tecnológico devem organizar-se em linhas ou programas aprovados pelo Conselho Técnico-Científico e executadas por estruturas próprias, nomeadamente por unidades de investigação, centros, projectos ou outros.

4 — O apoio técnico administrativo-financeiro necessário à prossecução dos objectivos das estruturas orgânicas é assegurado pelos serviços internos, bem como por unidades de apoio específicas.

Artigo 23.º

Regime

1 — A criação ou integração de novas áreas departamentais, bem como a modificação ou extinção das existentes compete ao Conselho Técnico-Científico, ouvidos o Conselho Consultivo e o Conselho Pedagógico.

2 — Consideram-se criadas as áreas departamentais constantes do anexo I;

3 — A organização e funcionamento das estruturas orgânicas a que se refere o n.º 1 do artigo anterior consta de regulamento específico, a aprovar pelo Director, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

SUBSECÇÃO I

Direcção de cursos

Artigo 24.º

Director de curso

1 — O Director de curso é designado pelo Director da Escola, de entre os membros do Conselho Pedagógico, por um período de dois anos.

2 — O Director de curso poderá ser coadjuvado por uma comissão que inclua a participação de estudantes.

3 — Ao Director de curso compete:

- a) Coordenar o funcionamento do curso, nomeadamente no que respeita à elaboração de horários, à interdisciplinaridade e à sua organização programática;
- b) Gerir os assuntos pedagógicos correntes do curso;
- c) Elaborar o relatório anual do funcionamento do curso e submetê-lo à apreciação do Conselho Pedagógico no final do ano lectivo a que diz respeito;
- d) Contribuir para o processo de auto-avaliação do curso;
- e) Coordenar as actividades pedagógicas;
- f) Emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados com o regular funcionamento do curso e submetidos à sua apreciação pelo Director, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico;
- g) Dar andamento aos processos de equivalência e reconhecimento de habilitações referentes ao curso;
- h) Propor medidas conducentes a uma melhor inserção dos diplomados do curso no mercado de trabalho.

SUBSECÇÃO II

Serviços e unidades de apoio

Artigo 25.º

Serviços

1 — A ESSUALg dispõe dos serviços e unidades de apoio, necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos.

2 — Sempre que possível, os serviços e unidades de apoio são dirigidos por um assessor de direcção, equiparado a dirigente intermédio do 2.º grau, que responde directamente perante o Director.

3 — A organização dos serviços e a definição da respectiva estrutura, atribuições e competências são objecto de regulamentação específica, a homologar pelo Reitor da Universidade do Algarve, sob proposta do Director da ESSUAlg.

CAPÍTULO III

Eleições

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 26.º

Definições

1 — As eleições para os órgãos da ESSUAlg ou da Universidade são efectuadas por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo eleitoral dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos é organizado em função dos corpos escolares que representam.

3 — A eleição do Director é objecto de regulamento específico, a aprovar pelo Reitor.

4 — A eleição dos representantes do pessoal docente e não docente para os órgãos da ESSUAlg ou da Universidade pode obedecer a processo especial, a definir pelo próprio órgão, respeitados os princípios consagrados no presente artigo.

5 — Aos processos especiais são aplicáveis, subsidiariamente, com as devidas adaptações, as regras do processo eleitoral do Director.

6 — O processo de eleição dos representantes dos estudantes é fixado pelo Reitor da Universidade.

SECÇÃO II

Mandatos

Artigo 27.º

Perda de mandato

1 — Os titulares de qualquer dos órgãos da ESSUAlg podem perder os mandatos quando se verificarem as seguintes situações:

- Deixem de pertencer ao corpo escolar pelo qual foram eleitos;
- Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por período igual ou superior a ¼ da totalidade do mandato;
- Sejam condenados em pena disciplinar que implique o afastamento do serviço.

2 — Os corpos escolares devem eleger membros suplentes com vista a prevenir situações de perda de mandato.

Artigo 28.º

Substituição de membros eleitos

1 — A substituição dos membros eleitos cujo mandato seja interrompido antes do termo previsto é feita de acordo com a ordenação da lista de suplentes ou, na falta desta, através de uma eleição intercalar a efectuar unicamente para efeitos de preenchimento da vacatura.

2 — Os membros substitutos cumprem o tempo que restar dos mandatos dos membros cessantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Revisão dos Estatutos

1 — A revisão dos presentes Estatutos é da competência de uma Assembleia Estatutária especialmente constituída para o efeito, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade do Algarve.

2 — A revisão dos Estatutos pode ser efectuada:

- Quatro anos após a data da publicação da última revisão;
- Em qualquer momento, por deliberação conjunta de 2/3 dos membros do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, em exercício efectivo de funções.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos, devidamente homologados pelo Reitor, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Áreas Departamentais da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve

Análises Clínicas e Saúde Pública;
Dietética e Nutrição;
Enfermagem;
Farmácia;
Ortoprotésia;
Radiologia;
Terapia da Fala.

205052061

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Declaração de rectificação n.º 1354/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 9324/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2011, Regulamento Geral do Sistema de Avaliação do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Beja, rectificam-se os anexos I («Grelha de actividades a avaliar e respectivas ponderações 2010-2012») e II («Grelha de actividades a avaliar e respectivas ponderações 2004-2009»), ora se publicitam:

ANEXO I

Avaliação do pessoal docente

Grelha de actividades a avaliar e respectivas ponderações 2010-2012

Área	Ponderação (percentagem)	Subárea	Pontuação máxima	Actividades a avaliar	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima
					Pontos	Unidade		
Científica	30	Formação académica/profissional (graus e provas).	10	Licenciatura	4			10
				Pós-graduação/provas públicas.	5			
				Título de especialista (Decreto-Lei n.º 206/2009).	6			